ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 020/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO – LBFS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.726.373/0001-09, com sede na Rua Jacob Brueckheimer, nº 370, 3º andar, Sala 20, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-250, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Jandir da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços especializados de arbitragem** para a realização do **5º Circuito Vale Europeu de Futsal**, promovido pela Amve.

1.2. Os serviços compreenderão:

- arbitragem das categorias **Sub-13, Sub-15 e Sub-17**;
- disponibilização de **01 coordenador**, **02 árbitros**, **01 anotador** e **01 cronometrista** por rodada;
- coordenação técnica da arbitragem;
- elaboração das tabelas;

- controle da pontuação;
- gestão do Circuito em conjunto com a Amve e municípios participantes.

1.3. O presente contrato vincula-se:

- ao Processo Administrativo nº **160/2026**;
- à solicitação de contratação realizada por meio do sistema 1Doc;
- à proposta apresentada pela CONTRATADA;
- à Resolução Amve nº 24/2024 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a:

I – elaborar previamente a escala da equipe de arbitragem;

II – disponibilizar profissionais devidamente habilitados;

III – fornecer todos os materiais necessários ao desempenho dos serviços;

IV – comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos;

V – substituir imediatamente qualquer profissional impossibilitado de atuar;

VI – responder integralmente pela coordenação técnica das partidas;

VII – realizar o controle das súmulas, tabelas e pontuação;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, alimentação, deslocamento e demais despesas de sua equipe;

IX – comunicar imediatamente à Amve qualquer fato que possa comprometer a realização das partidas;

X – cumprir integralmente as regras oficiais da Federação Catarinense de Futsal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PERÍODO

Os serviços serão executados nas seguintes datas:

- **11 de julho de 2026** – Parque Per Tutti – Ascurra/SC;
- **15 de agosto de 2026** – Ginásio Municipal Jorge Luiz Fistarol – Apiúna/SC;
- **22 de agosto de 2026** – Ginásio Municipal Jorge Luiz Fistarol – Apiúna/SC.

O horário previsto será das **08h00 às 17h00**, podendo sofrer adequações conforme a programação do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Especificação	Valor Unitário
01	Serviço de arbitragem de futsal correspondente a **01 diária de 8 (oito) horas**, contemplando as categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17, com disponibilização de **01 coordenador, 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista**, incluindo coordenação técnica, elaboração das tabelas, controle das pontuações e gestão do Circuito em articulação com a Amve e os municípios participantes.	**R$ 3.000,00**
02	Serviço de arbitragem de futsal correspondente a **01 meia-diária de 4 (quatro) horas**, contemplando as categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17, com disponibilização de **01 coordenador, 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista**, incluindo coordenação técnica, elaboração das tabelas,	**R$ 1.700,00**

Item	Especificação	Valor Unitário
	controle das pontuações e gestão do Circuito em articulação com a Amve e os municípios participantes.	

4.2. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados durante o **5º Circuito Vale Europeu de Futsal**, observando-se as diárias e meias-diárias efetivamente realizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.

4.3. Os valores acima compreendem todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- coordenação técnica;
- arbitragem;
- anotação;
- cronometragem;
- elaboração e impressão de tabelas;
- controle de pontuação;
- transporte;
- alimentação;
- hospedagem, quando necessária;
- despesas operacionais;
- materiais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- seguros;
- administração;

- lucro;
- quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

4.4. Não será devido qualquer pagamento adicional por despesas extraordinárias ou custos não previstos, considerando-se que os valores contratados contemplam todos os encargos inerentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após:

I – conclusão dos serviços;

II – apresentação da Nota Fiscal;

III – atesto do fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado conforme calendário financeiro da Amve mediante envio do faturamento para o e-mail financeiro@amve.org.br , contendo nota fiscal, arquivo xml da nota fiscal, conta bancária com dados completos, boleto ou PIX da pessoa jurídica, informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias para realização do evento;

II – acompanhar a execução dos serviços;

III – designar fiscal do contrato;

IV – efetuar o pagamento após a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das demais previstas neste contrato, compete à CONTRATADA:

- cumprir integralmente o objeto contratado;
- observar a legislação esportiva aplicável;
- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação e representação.

7.2 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º da Resolução nº 24/2024 da Associação de Municípios do Vale Europeu – Amve, declarando, especialmente:

I – que não possui vínculo empregatício com a Amve;

II – que seus representantes legais, administradores, dirigentes, sócios e responsáveis pela execução contratual não exerceram, nos últimos 6 (seis) meses, os cargos de Chefe do Poder Executivo, Vereador ou Secretário Municipal em qualquer dos Municípios associados à Amve;

III – que a vedação prevista no inciso anterior igualmente não alcança seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas na Resolução nº 24/2024.

Parágrafo único. A superveniência de qualquer situação que caracterize impedimento deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor designado pela Diretoria Executiva da Amve.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até **31 de agosto de 2026**, encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por inadimplemento contratual;

III – por interesse da Administração, mediante justificativa;

IV – nas hipóteses previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- advertência;
- multa;
- rescisão contratual;
- responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 160/2026, na proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA, no art. 5º, incisos I, da Resolução nº 24/2024 da Amve, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato:

I – Processo Administrativo nº 160/2026;

II – Proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – documentos de habilitação;

IV – demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Alterações neste contrato somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo.

15.3. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica aposta neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Blumenau/SC, 07 de julho de 2026.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS – AMVE

CONTRATANTE

LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO – LBFS

CONTRATADA

BEATRIZ PADILHA

GESTORA DO CONTRATO